



PL 1918 /2018

PROJETO DE LEI Nº

(Deputada Celina Leão)

L I D O
Em. 21.02.18
Secretaria Legislativa

Altera a Lei nº 4.848 de 1º de junho de 2012 que "Dispõe sobre a utilização de espaços exclusivos para mulheres e portadores de necessidades especiais no sistema metroviário do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.848 de 1º de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF fica obrigada a destinar vagões exclusivos para mulheres, pessoas com deficiência e crianças acompanhadas dos responsáveis.*

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

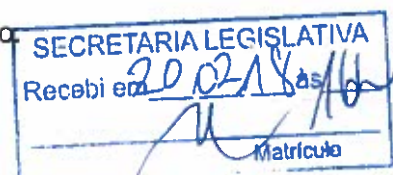
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa equacionar problemas recorrentes na frequência ao vagão do metrô, exclusivo para mulheres, por determinação da Lei nº 4.848/2012.

É sabido que a Lei em comento é um esforço desta Casa de Leis para proteger a mulher. Nesse sentido, a Lei está em vigor desde 2012 e os resultados e efeitos por ela produzidos já são evidentes.

Conhecendo a relevância desta medida, é importante também considerar mulheres que utilizam o transporte público metroviário e com elas, seus dependentes menores de 12 anos e que não pretendam utilizar os vagões de uso misto.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1918 / 2018
Folha Nº 01 de 01





O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu art. 2º, "**Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos...**".

O mesmo Estatuto diz em seu art. 4º que é dever do Poder Público assegurar a LIBERDADE e a CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA da criança e, *in verbis*: "**É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.**". Além disso, o parágrafo único, alínea "b", desse mesmo artigo, impõe a "**precedência de atendimento nos serviços públicos...**".

Em fato recente noticiado na imprensa local, uma mãe com dois filhos do sexo masculino, porém, crianças, foram expulsos do vagão destinado exclusivamente às mulheres.

Em que pese o reconhecimento da Companhia Metroviária do DF em consentir o acesso de crianças do sexo masculino nos vagões, após este episódio, considera-se de extrema importância que o direito a este acesso esteja consignado em Lei, para que em outros momentos não haja, por parte do poder público, medidas inadequadas de repressão contra quem, por direito, deve ter sua LIBERDADE garantida.

Diante do exposto conclamamos a aprovação do referido Projeto, de forma a assegurar a liberdade das crianças também do sexo masculino nos vagões destinados às mulheres.

Sala das sessões,

de 2018.


Deputada **CELINA LEÃO**

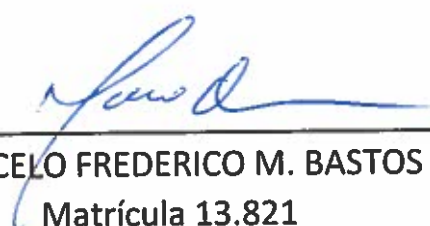
Setor Protocolo Legislativo
PL N° 1918 / 2018
Folha N° 02 Bet

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.918/18 que “Altera a lei nº 4.848 de 1º de junho de 2012 que dispõe sobre a utilização de espaços exclusivos para mulheres e portadores de necessidades especiais no sistema metroviário do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Celina Leão (PPS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (RICL, art. 67, V, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 21/02/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1918/2018
Folha Nº 03 de 5